



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 409 DE 2 DE Julho DE 2009

A subscrita, Legislativo
p/ sua devida apreciação
07.07.09
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei nº 1.964, de 04 de dezembro de 2007"**, acompanhado de exposição de motivos assinada pela Secretária de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social Laura Keiko Sakai Okamura.

A Proposta Normativa endereçada a essa Casa de Leis tem como objetivo adequar a legislação estadual em face da nova estrutura administrativa do Poder Executivo estadual, com o advento da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008, que em seu art. 22 inciso XXVII, alíneas “a” à “j”, versa sobre as atribuições e competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social – SEDSS, que, dentre outras, constam: propor e coordenar a política de enfrentamento às situações de vulnerabilidade social e pobreza, assim como promover a inclusão sócio-produtiva das famílias em vulnerabilidade social e econômica a sua emancipação e autonomia sócio-financeira.

Dentre as políticas e programas para enfrentamento a essas situações de vulnerabilidade sócio-econômica, destaca-se o Programa Estadual de Microcrédito, que tem como instituição financiadora o Fundo Estadual de Microcrédito – FUNCRED.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N°

408

DE 2 DE

julho

DE 2009

Essa competência, bem como a previsão orçamentária, foi deferida anteriormente, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia – SDCT, sendo imprescindível, a partir de agora, principalmente com as alterações advindas, que tudo que se relacione ao FUNCRED seja transferido à Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social - SEDSS.

Enunciados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, que se reveste de inegável interesse público, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis Acreana, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Arnóbio Marques de Almeida Júnior".

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social – SEDSS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Rio Branco/AC, 29 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

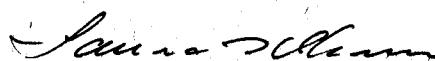
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minutas de Projeto de Lei pertinente à proposição de alteração da **Lei N. 1.964 de 04 de Dezembro de 2007**, que cria o Fundo Estadual de Microcrédito - FUNCRED.

Conforme disposto na Lei Complementar nº. 191, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder Executivo do Estado do Acre e dá outras providencias, em seu Capítulo IV, que trata das Competências dos Órgãos da Administração Direta, Art. 22 inciso XXVII, alíneas (a) a (j), que versam sobre as atribuições e competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social - SEDSS para o desenvolvimento de sua atividades.

Para que a política de microcrédito possa ser operacionalizada de forma legal sob a coordenação da Secretaria de Estado de desenvolvimento para Segurança Social – SEDSS, o Fundo Estadual de Microcrédito – FUNCRED, o qual foi criado para financiar o Programa Estadual de Microcrédito, está vinculado legalmente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia – SDCT.

Sendo imprescindível a partir de agora que tudo que se relacione ao Microcrédito seja transferido de forma legal, de fato e de direito para as competências da Secretaria de Estado de desenvolvimento para Segurança Social – SEDSS, razão que justifica a presente proposta de edição de Lei.

Respeitosamente,



Laura Keiko Sakai Okamura
Secretaria de Estado de Desenvolvimento para
Segurança Social



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 22 DE 07 DE 07 DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 1.964, de 4 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

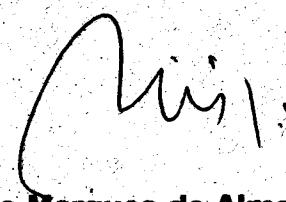
Art. 1º O arts. 1º e 6º da Lei nº 1.964, de 4 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Microcrédito – FUNCRED, vinculado e administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social – SEDSS, com a finalidade de financiar o Programa Estadual de Microfinanças Solidárias PEMFS-AC, de acordo com a Lei Estadual nº 1.462, de 3 de maio de 2002.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da SEDSS, regulamentará esta lei, no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de 07 de 2009, 121º da
República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre